COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Regimento Interno da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Subseção de Campinas /SP 2020

O presente Regimento Interno da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Subseção de Campinas/SP foi elaborado com base na Portaria 01/05 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo .

Art. 1º - A Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB Subseção de Campinas /SP é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

II - Membros Consultores (Advogados ou não, porém especialista na matéria afeta a Comissão);

III – Membros Colaboradores (não advogados)

IV - Estagiários

§ 1º. Compete ao Presidente da Subseção, por meio de Portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos, Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência OAB Subseção Campinas , que poderão ser indicados pelo presidente desta Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

Os membros da Comissão fazem cessão a titulo gratuito de todos os direitos relacionados à imagem e voz, bem como direitos autorais dos trabalhos desenvolvidos , em caráter definitivo e irrevogável.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretários da Comissão, o Presidente da Subseção da OAB Campinas designará o respectivo sucessor.

§ 4º - A função de Membro é incompatível com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado integrar a Comissão estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, indicados pelo Presidente da Subseção, integrando os grupos de trabalhos, desde que nelas desempenharem suas funções, obtendo certificados de participação expedidos pela Subseção local.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência Subseção Campinas :
I – Não ter processo disciplinar em andamento e não ter sido condenado por qualquer infração disciplinar no Tribunal de Ética e Disciplina ;
II – Estar adimplente perante a OAB SP;

Art. 2º - A Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário para apoio, integrante da Secretaria de Comissões da Subseção de Campinas/SP.

I - A Comissão reunir-se-á uma vez por mês nas dependências da Subseção, ou através de videoconferência, mediante convocação de seu Presidente, com a utilização de meio eletrônico enviado pela Secretaria das Comissões da Subseção

de Campinas expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data .

II – Os Membros que apresentarem 3 (três) faltas consecutivas , sem justificativas, serão excluídos da Comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB de Campinas/SP:

I - assessorar a Subseção de Campinas/SP da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência ;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, conferências, sediar Fóruns e Encontros Estaduais e Regionais, promover rodas de conversas , conceder entrevistas, participar e promover eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

III - Os pareceres, pronunciamentos e entrevistas na imprensa e redes sociais serão analisados pela Comissão e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação, se entrevistas ao vivo em emissoras de televisão, rádio e canais de internet deverão ser autorizadas pelo Presidente da Subseção .

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras, Fóruns, Encontros e mesas de debates dentre outros eventos nas Subseções.

III - cooperar e promover parcerias com outras organizações governamentais ou não e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados, com autorização do Presidente da Subseção;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação sobre os temas supra mencionados , a fim de atender as suas finalidades;

V - manter contato permanente com as Comissões congêneres do Conselho Secional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VI – Desenvolver uma agenda de Seminários, palestras , Encontros , Conferências , Mesas de Debates , dentre outros eventos na Subseção, com apoio da Comissão da Seccional , sempre que possível.

Art. 4º - Ao Presidente da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência Subseção Campinas/SP compete:

I – Propor ao presidente da Subseção, a nomeação de Grupos de Trabalhos formados pelos membros Efetivos, Consultores e Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de trabalho, estudos e núcleos especializados e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo/núcleo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo/núcleo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - Exercer o voto de desempate nas votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Subseção, quando convocado para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º - Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente e remeter cópia à Secretaria das Comissões da Subseção;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art.7º - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretario nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições a eles delegados.

Art. 8º - Aos Membros Efetivos competem :

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

III – participar dos Grupos de Trabalho, Núcleos especializados, eventos e execução de projetos desta Comissão;

Parágrafo único – Qualquer manifestação ou opinião pública, de interesse desta Comissão , deverá ser submetida ao presidente desta Comissão.

Art. 9º - Aos Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários competem:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção de Campinas;

II - participar das reuniões, justificando por escrito as suas ausências.

III – participar dos Grupos de Trabalho, Núcleos Especializados, eventos e da Execução de projetos desta Comissão;

Parágrafo 1º. Os Membros Consultores, Membros Colaboradores e Estagiários têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Parágrafo 2º. Qualquer manifestação ou opinião pública, de interesse desta Comissão, deverá ser submetida ao presidente desta Comissão.

Art. 10º - Para deliberação desta Comissão exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Art. 11º - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 12º - Mediante convocação do Presidente da Subseção poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Subseção ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente da Subseção.

Art. 13º - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 14º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de trabalhos e estudos poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Subseção.

Art. 15º – Caberá ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos.

Art. 16º A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa do Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Subseção.

Art. 17º Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de fevereiro de 2020.

Vivian Regina de Carvalho Camargo

Presidente da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência OAB Subseção Campinas /SP